



## ACERVOS MUSICAIS EM POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUCIONAIS DE GESTÃO DE ACERVOS

Paulo Castagna<sup>1</sup>

---

**Resumo:** Este trabalho aborda a representatividade dos acervos musicais ou de interesse musical em políticas públicas e institucionais de gestão de acervos, a partir da legislação federal, de documentos institucionais e de trabalhos bibliográficos sobre o assunto, com o objetivo de identificar os aspectos que beneficiam ou não os arquivos e coleções relacionadas à música. A partir da constatação de que a maior parte dos acervos de interesse musical ainda não está contemplados por tais políticas e que as especificidades desse tipo de acervo nem sempre permite a aplicação automática de critérios próprios de outras categorias de acervos, como os arquivísticos (especialmente administrativos), bibliográficos e museológicos, conclui-se que a prioridade, no momento, é o desenvolvimento de projetos relacionados ao tratamento de vários tipos de acervos musicais, para o desenvolvimento de uma cultura de preservação do patrimônio musical e aumento da consciência social a respeito da importância histórica e cultural dos itens de caráter musical em acervos de todos os tipos.

**Palavras-chave:** Acervos Musicais; Gestão de acervo; Políticas públicas; Políticas institucionais.

---

<sup>1</sup> Paulo Castagna é graduado e mestre pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (Brasil) e Doutor pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da mesma universidade, além de graduado em Biologia no Instituto de Biociências da USP. É professor e pesquisador do Instituto de Artes da UNESP desde 1994, produzindo partituras, livros, artigos, cursos, conferências, programas de rádio e televisão na área de musicologia histórica, e coordenando a pesquisa musicológica para a gravação de CDs. É colaborador do Museu da Música de Mariana desde 2001, pesquisador do CNPq (bolsista PQ) desde 2007 e membro do Conselho Consultivo da Fundação CEREM (Centro de Referência Musicológica José Maria Neves) desde 2013. Participa de encontros de musicologia na América Latina, Europa e Estados Unidos desde 1987, tendo coordenado vários deles no Brasil. Dedicar-se à musicologia histórica, tendo produzido partituras, livros, capítulos e artigos, cursos e conferências, coordenando a pesquisa musicológica para a gravação de CDs e participando da elaboração de programas de rádio e televisão. <https://paulocastagna.com>, [castagna@pq.cnpq.br](mailto:castagna@pq.cnpq.br).

---

## MUSICAL COLLECTIONS IN PUBLIC AND INSTITUTIONAL COLLECTION MANAGEMENT POLICIES

**Abstract:** *This work addresses the representativeness of musical collections or collections of musical interest in public and institutional collections management policies, based on federal legislation, institutional documents, and bibliographic works on this subject, with the objective of identifying the aspects that benefit or not music-related files and collections. Based on the observation that most of the collections of musical interest are not yet covered by such policies and that the specificities of this type of collection do not always allow the automatic application of criteria specific to other categories of collections, such as archives (especially administrative archives), bibliographic and museological collections, it is concluded that the priority, at the moment, is the development of projects related to the treatment of various types of musical collections, for the development of a culture of preservation of the musical heritage and increase of the social conscience about the historical and cultural importance of musical items in collections of all kinds.*

**Keywords:** *Musical Collections; Collection management; Public policy; Institutional policies.*

---

### 1. Introdução

O presente trabalho aborda a representatividade dos acervos musicais ou de interesse musical em políticas públicas e institucionais de gestão de acervos, a partir da legislação federal, de documentos institucionais e de trabalhos bibliográficos sobre o assunto, com o objetivo de identificar os aspectos que beneficiam ou não os arquivos e coleções relacionadas à música. O texto amplia as considerações a esse respeito anteriormente publicadas no texto “Estruturas políticas para a salvaguarda do patrimônio musical brasileiro” (CASTAGNA, 2018), porém destacando os aspectos não incluídos pelas mesmas, para discutir as ações prioritárias neste momento.

Acervos de interesse musical, no entanto, são constituídos por itens de tipologia muito variada, como os bibliográficos, musicográficos, arquivísticos, museológicos, organológicos, iconográficos, tecnológicos e outros. Em decorrência dessa diversidade, tais itens são encontrados em instituições também diversificadas, como bibliotecas, arquivos, museus e centros de documentação, além de acervos pessoais e institucionais de todo tipo, como os de músicos, pesquisadores, colecionadores, professores, instituições musicais (orquestras, bandas, coros e vários tipos de conjuntos musicais), empresas de telecomunicações, gravadoras, editoras, casas comerciais, igrejas, clubes, hospitais, sindicatos e associações de classe, órgãos públicos e muitos outros (BAZ, 2008, p. 21-56; BAGÜÉS, 2008, p. 57-90; MONTERO GARCÍA, 2008a, p. 91-122; MONTERO GARCÍA, 2008b, p. 389-411).

Por essa razão, os acervos musicais são afetados por políticas públicas referentes a vários tipos de instituições, sendo necessário assinalar sua existência e o seu significado, bem como sua abrangência, para se determinar em que medida a diversidade dos acervos musicais é ou não contemplada por tais políticas e quais são as prioridades a serem consideradas neste campo.

## **2. Políticas públicas de gestão de acervos**

Inicialmente é importante diferenciar políticas públicas de gestão de acervos de políticas institucionais de gestão de acervos e de planos de gestão de acervos, três dimensões normativas que, embora inter-relacionadas, apresentam identidades, objetivos e aplicações distintas.

As políticas públicas de gestão de acervos são estabelecidas por sistemas de governos (federal, estaduais e municipais) e são destinadas a organizar o funcionamento de instituições detentoras de acervos e suas relações com a sociedade. Para os arquivos, por exemplo, foi estabelecida a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, por meio da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (BRASIL, 1991), fortalecida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), que assegura o direito fundamental de acesso à informação. Já a Política Nacional de Museus (PNM) foi lançada pelo Ministério da Cultura em 16 de maio de 2003 e divulgada, entre outros, no documento Política Nacional de Museus: Memória e Cidadania (BRASIL, 2003b), com propostas arrojadas para a “democratização das instituições e do uso dos bens culturais nacionais, estaduais e municipais”. As bibliotecas, por sua vez, foram contempladas pela Lei nº 10.753 de 30 de outubro de 2003, que instituiu a Política Nacional do Livro (BRASIL, 2003a), pela Lei nº 12.244 de 24 de maio de 2010 (BRASIL,

2020a), que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, e pela Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018 (BRASIL, 2018), que instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita, a qual visa o fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e estabelece a realização, a cada decênio, do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), que estabelecerá metas e ações, nos termos de regulamento.

Também importantes, neste contexto, são a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2010b), que instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC) e criou o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), o Programa de Economia da Música (como parte do PNEC - Programa Nacional de Economia da Cultura), que levantou problemas e objetivos destinados a “Estruturar, dinamizar e diversificar cadeias produtivas do setor musical brasileiro” (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2016, p. 38), a Política Nacional das Artes (PNA), centralizada na FUNARTE (Fundação Nacional de Artes), que inclui o Plano Nacional Setorial de Música, sendo uma de suas diretrizes, “Garantir a Memória, preservação, pesquisa e documentação do patrimônio musical” (CÂMARA E COLEGIADO SETORIAL DE MÚSICA, [2012], p. 98), e a Resolução nº 41, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que dispõe sobre a inserção dos documentos audiovisuais, iconográficos, sonoros e musicais em programas de gestão de documentos arquivísticos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), visando a sua preservação e acesso (CONARQ, 2014), e abrindo espaço para uma aplicação mais efetiva das Leis nº 8.159/1991 e nº 12.527/2011 aos acervos musicais históricos.

Vários estados e municípios instituíram políticas públicas para a gestão de acervos em seus âmbitos, que precisam ser localmente estudadas e difundidas, para que se possa estender seus benefícios às respectivas instituições e visando, neste caso, contemplar também alguns tipos de acervos musicais.

A política institucional de gestão de acervo, por outro lado, consiste no conjunto de princípios que orientam as ações de uma determinada instituição e, no caso de museus, por exemplo, “serve como um documento de orientação para os profissionais do museu, e como documento público que esclarece como o museu assume a responsabilidade de salvaguarda do seu acervo” (PADILHA, 2014, p. 27). No que se refere aos arquivos, como estatuiu a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, artigo 3º, “Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente” (BRASIL, 1991).

Assim, cada instituição ou conjunto de instituições vem estabelecendo sua política específica de gestão de acervo, a partir das políticas nacionais estabelecidas a partir da década de 1990. Várias instituições privadas e religiosas também definiram suas políticas de acervos, como no caso da Igreja Católica, que o fez por meio de documentos eclesiais de vários tipos (CASTAGNA, 2018). De acordo com Ieda Pimenta Bernardes e Hilda Delatorre, os objetivos gerais da gestão institucional de documentos são os seguintes:

- Assegurar o pleno exercício da cidadania;
- Agilizar o acesso aos arquivos e às informações;
- Promover a transparência das ações administrativas;
- Garantir economia, eficiência e eficácia na administração pública ou privada;
- Agilizar o processo decisório;
- Incentivar o trabalho multidisciplinar e em equipe;
- Controlar o fluxo de documentos e a organização dos arquivos;
- Racionalizar a produção dos documentos;
- Normalizar os procedimentos para avaliação, transferência, recolhimento, guarda e eliminação de documentos;
- Preservar o patrimônio documental considerado de guarda permanente. (BERNARDES e DELATORRE, 2008, p. 8-9)

Paralelamente, os objetivos específicos da gestão institucional de documentos estabelecem os seus princípios técnicos, tal como expressos pelo Museu da Cidade de São Paulo (2020, p. 12), são: a) identificar os acervos, fundos ou coleções da instituição; b) estabelecer as normas para sua aquisição, descarte, empréstimo e avaliação; c) permitir o uso racional de recursos para aquisição e atualização dos acervos; d) estabelecer prioridades para sua aquisição; e) estabelecer critérios para descarte; f) orientar as ações que visam o tratamento técnico, a manipulação, a pesquisa, a exposição e a reprodução dos acervos, de acordo com a missão institucional. Esse tipo de política evita a improvisação ou a adoção de soluções empíricas, pessoais e circunstanciais na gestão do acervo, como ressalta Mana Marques Rosa:

A ausência de critérios para a incorporação de acervos ocasiona, ademais, uma série de dificuldades quanto ao tratamento, estudo, pesquisa e acondicionamento de acervos, gerando, em alguns casos, a necessidade de descarte e remanejamento de objetos. Não raro, também pode ser observado o recebimento de um número elevado de doações sem que haja condições adequadas para a guarda e para a exposição. Por outro lado, a quantidade excessiva de aquisições sem o crivo de uma política de acervos e sem o parecer de uma equipe de avaliadores, igualmente dificulta a realização de inventários e registros, gerando

uma documentação inconsistente que, por sua vez, dificulta as atividades de pesquisa e de comunicação. (ROSA, 2020, p. 15)

A política institucional de gestão de acervo é plasmada na forma de um documento institucional, muitas vezes publicado (de forma física ou digital), como informa Mana Marques Rosa (2020, p. 13): “Assim, a política de acervos é o instrumento de gestão que delinea e planifica as ações relacionadas ao tratamento das coleções. Enquanto documento público ela garante a posse e a responsabilidade das instituições para com o patrimônio que salvaguarda”. Raquel Augustin e Cátia Rodrigues Barbosa aprimoram da seguinte maneira a compreensão dos documentos institucionais de gestão de acervos:

Enquanto registro material, as políticas servem como documentos normativos e fonte de consulta para tomadas de decisões fornecendo informações determinantes no comportamento dos indivíduos, pois apresentam critérios desenvolvidos pela equipe e aprovadas pelo conselho consultivo e a direção quanto ao processo a que se referem, seja de aquisição, documentação, conservação, empréstimo ou alienação. Da mesma forma, adicionam material à memória organizacional do museu, fornecendo informações sobre as etapas de trabalho e sobre a cultura organizacional vigentes em vários períodos da organização, de acordo com as versões armazenadas desses documentos, permitindo estudos, pesquisas e comparações referentes ao histórico operacional da instituição. (AUGUSTIN e BARBOSA, 2016, p. 7)

São exemplos de excelência de documentos de política institucional de gestão de acervo, entre outros, a Política de preservação e gestão de acervos culturais das ciências e da saúde da Fundação Oswaldo Cruz (2013) e a Política de Gestão de Acervos do Museu da Cidade de São Paulo (2020), que podem auxiliar a elaboração de documentos semelhantes e o próprio desenvolvimento de políticas para instituições congêneres que ainda não as formularam ou estão em processo de construção.

Já os planos de gestão de acervos são documentos destinados a tarefas mais imediatas e para períodos específicos, envolvendo o gerenciamento de riscos, a gestão de pessoas, os programas de conservação, de exposições, de pesquisa, do espaço físico e projetos, os programas educativos, de comunicação, de acessibilidade e socioambiental, e os programas de segurança, financiamento, fomento e sustentabilidade institucional, bem como os programas de difusão e divulgação, explicitados, entre outros casos de excelência, no Plano Museológico para 2020-2023 do Museu Histórico Nacional (2020) e no Plano Museológico para 2020-2023 do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio (2020). Assim, é interessante assinalar a

diferença entre as políticas de gestão e os planos de gestão, como o fazem Raquel Augustin e Cátia Rodrigues Barbosa:

Para este sistema de acreditação, as políticas devem demonstrar oficialmente a intenção da instituição e a direção que ela está tomando, apontando e justificando o que será feito em relação ao desenvolvimento de coleções, à documentação, acesso e preservação e conservação do acervo, assim como deve estar em conformidade com a missão e propósitos da organização. As políticas diferenciam-se do plano museológico, compondo, junto com ele e as diretrizes de exposições, documentos de planejamento e apoio técnico. Substancialmente, seu conteúdo não apresenta metas a serem atingidas, como o plano museológico, mas sim o esquema operacional das atividades rotineiras, do trabalho que já estão incorporadas ao dia-a-dia da equipe técnica, registrando o padrão de tratamento aceito pela instituição. (AUGUSTIN e BARBOSA, 2016, p. 7)

### 3. Situação dos acervos musicais

As políticas públicas para acervos bibliográficos, arquivísticos e museológicos, e as políticas planos de gestão de acervo de instituições de grande porte, como a Biblioteca Nacional, o Arquivo Nacional e os museus nacionais incluem os acervos musicais apenas quando estes já fazem parte das mesmas, como se observa no artigo 2º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991:

Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

A área de música é assim representada de forma pouco evidente e quase sempre de forma indireta ou subentendida nas políticas públicas de gestão de acervos, em parte pela ainda pequena consciência acadêmica sobre os diversos tipos de acervos musicais (bibliográficos, arquivísticos, museológicos, organológicos, iconográficos e tecnológicos), seus significados históricos, artísticos e culturais, mas também pela pequena presença de profissionais da área de música nos organismos responsáveis pela mesma, sendo uma das exceções a Câmara Técnica de Documentos Audiovisuais, Iconográficos, Sonoros e Musicais (CTDAISM) do CONARQ, criada pela Portaria nº 90, de 27 de maio de 2010 e extinta pelo Decreto Federal nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019.

Paralelamente, a grande maioria dos acervos de interesse musical pertence a instituições não contempladas por tais políticas públicas e sem estrutura suficiente para a definição de documentos como os acima expostos. Tal situação decorre do fato de que as definições de patrimônio brasileiro, tanto histórico e artístico, quanto cultural (BRASIL, 1988) são amplas e não estabeleceram ligações diretas com a diversidade dos acervos musicais no país. Isso faz com que os milhares de acervos musicais de todo tipo, correntes e históricos, não são suficientemente monitorados por órgãos competentes ou pela própria sociedade, acarretando frequentemente problemas de conservação, extravio, alienação e dispersão.

Além disso, as especificidades dos itens musicais, entre eles os documentos musicográficos, não permitem a adoção automática dos critérios de gestão de acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, como sua tipologia, as formas de descrição, as tabelas de temporalidades e outros (BRASIL, 1988). Se a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, artigo 3º, considera-se “o conjunto de procedimentos e operações referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente” (BRASIL, 1991), o conceito de tramitação não corresponde totalmente às formas de uso de documentos musicográficos, entre outros, e as diferenças entre as fases corrente, intermediária e permanente não são consensuais para itens de natureza musical, havendo outras formas de divisão de suas idades.

Documentos musicográficos, impressos ou manuscritos, por serem produções intelectuais e não documentos probatórios e administrativos, são inicialmente regulados pela Lei de Direitos Autorais (BRASIL, 1998b). Além disso, existem fontes relacionadas à música em acervos bibliográficos, fonográficos, fílmicos, arquivísticos, musicológicos, organológicos e outros, não havendo critérios simultaneamente aplicáveis a todos, no que se refere à destinação de documentos, à temporalidade do documento, às funções da reprodução e vários aspectos adicionais.

Outra grande diferença entre acervos administrativos e musicais é sua forma de acumulação. Em um sistema de governo, a chamada unidade produtora ou organismo produtor gera os documentos que se acumulam em seu arquivo corrente (ou os recebe de fora, mas relacionados às suas próprias atividades). Uma instituição que acumula fontes musicográficas, como orquestra, banda, coro ou conjunto musical, e mesmo uma pessoa física o fazem de formas muito diferentes, como a composição e o arranjo, mas também a incorporação (por compra, doação, transferência, permuta e legado) de manuscritos e publicações de origens muito diversas, produzidas, portanto em âmbito externo à instituição.



A destinação para guarda permanente em um organismo distinto também diferencia bastante os arquivos administrativos dos arquivos musicográficos, uma vez que não há como criar instituições centralizadas que obrigatoriamente recolham fontes históricas de organismos musicais, ainda que públicos. Ainda que haja instituições referenciais que reuniram acervos de origens diversas, como a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, o Museu da Música de Mariana, as bibliotecas de conservatórios e universidades, os arquivos eclesiásticos e vários outros, instituições culturais como estas incorporam acervos musicais de origem externa por razões variadas e raramente por obrigações determinadas por lei.

A temporalidade é outra dessas questões. Se um documento administrativo deixa a idade corrente para a permanente depois de um determinado período especificado na tabela de temporalidade à qual está sujeito, não se pode aplicar o mesmo critério a um instrumento musical, que pode ser usado ininterruptamente por décadas e mesmo por séculos. Mesmo para documentos musicográficos, a utilização de partituras em fase corrente pode se estender por mais tempo do que o período adotado para documentos administrativos, dependendo das decisões e interesses dos músicos e gestores de organismos produtores de música, como orquestras, bandas e coros.

No caso da reprodução, a substituição do documento em papel por microfilme ou por cópia digital, cuja política de arquivos orienta que “O documento em papel de guarda temporária poderá ser eliminado e o microfilme deverá ser preservado pelo prazo indicado na Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo” (BERNARDES e DELATORRE, 2008, p. 8-9), não faz sentido para documentos musicográficos, cuja principal função não é probatória, mas sim o estudo e a leitura durante a execução musical, o que requer sua existência em suporte físico ou aparato eletrônico de fácil manuseio e clara leitura pelo intérprete, sendo ainda populares as partituras e partes em papel.

De fato, são benéficos aos acervos musicais e atendem os seus significados sociais, históricos e culturais o acesso à informação, como definido no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e nos artigos 4º e 22 da Lei de Arquivos nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (BRASIL, 1991), a proteção ao patrimônio documental, expressa nos artigos 23 e 24 da mesma Constituição Federal (BRASIL, 1988) e na legislação estadual e municipal dela decorrentes, e os crimes contra os documentos públicos, definidos nos artigos 305, 314 e 337 do Código Penal (BRASIL, 1940), no artigo 25 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (BRASIL, 1991) e no artigo 62, inciso II da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998a), além de toda a política nacional, estadual e municipal para o patrimônio histórico, artístico e cultural.

Instituições destinadas à preservação e pesquisa de acervos musicais aumentarão sua eficiência ao definirem a política de gestão do seu acervo e podem se beneficiar dos manuais disponíveis para esse fim (KOSAARI, JANTUNEN e PAASKOSKI, 2014), visando o estabelecimento de diretrizes para a conservação preventiva, gerenciamento de riscos, conservação integrada, preservação sustentável, pesquisa e desenvolvimento em preservação de acervos, educação patrimonial e outros (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2013). Por outro lado, não existe uma política nacional que esclareça todas as instituições desse tipo da importância de tal procedimento, especialmente aquelas de pequeno e médio porte, incluindo as próprias instituições musicais (conjuntos, orquestras, bandas e coros), igrejas, clubes, sindicatos, associações e outras, muitas das quais sequer estão inteiradas da existência dessa possibilidade, o que requer o aprimoramento do trabalho arquivístico, bibliográfico e museológico nas mesmas, visando a salvaguarda, o aumento da eficiência e a normalização do seu uso e pesquisa.

#### **4. Especificidade dos acervos musicais**

Acervos de interesse musical, sejam arquivísticos, bibliográficos, musicográficos, museológicos, organológicos, iconográficos, tecnológicos e outros, possuem alguns aspectos já compreendidos ou contemplados por políticas públicas e institucionais de gestão de acervos, mas muitos outros ainda não são consensuais, como os critérios de incorporação de fontes, arquivos e coleções, as formas de avaliação documental e os critérios de separação das idades corrente e permanente.

Do ponto de vista prático, são facilmente reconhecíveis as necessidades específicas de acervos musicais, tais como a organização, a conservação, a inventariação e/ou catalogação a partir de critérios eficientes, a disponibilização pública dos inventários ou catálogos, a abertura aos pesquisadores, a digitalização e a política de acesso às imagens, a divulgação do conteúdo dos acervos e a eficiente comunicação com os interessados.

O grande problema é a efetivação dessas tarefas por parte das milhares de instituições e pessoas que detêm acervos musicais de importância artística, histórica e social no país, as quais não poderão ser executadas a curto prazo pelas mais variadas razões, entre elas a falta de recursos, conhecimento e pessoal disponível. Por isso, é desejável o futuro desenvolvimento de políticas públicas e institucionais que, ao lado dos aspectos já contemplados, possam estimular a realização das tarefas acima para acervos musicais de instituições de pequeno e médio porte, sejam elas públicas ou

privadas e de caráter religioso ou laico, além de definirem questões mais complexas como os critérios de incorporação e de separação das idades corrente e permanente que evitem tabelas de temporalidade arbitrárias ou em discordância com práticas musicais estabelecidas. Também é desejável o desenvolvimento de projetos de pesquisa e ensino que possam produzir cursos e obras didáticas que viabilizem tais demandas.

## 5. Considerações finais

A falta de uma cultura de preservação do patrimônio musical e a pequena consciência social a respeito da importância histórica e cultural dos itens de caráter musical em acervos de todos os tipos, além do declínio das políticas públicas para a cultura desde 2016, que já acarretaram a perda de vários acervos de incomensurável valor, fazem com que não seja promissor aguardar pelo estabelecimento de políticas nacionais a esse respeito, ao menos neste momento, sendo mais eficiente projetar ações locais e institucionais que possam futuramente agir no aumento dessa cultura e consciência social.

Neste sentido, é importante considerar que, após ações pioneiras realizadas desde a década de 1970, têm sido frequentes, no meio acadêmico, os projetos de pesquisa individuais e coletivos relacionados ao tratamento de vários tipos de acervos musicais. O fortalecimento dessa vertente de trabalho, aliado à captação de recursos em agências de fomento à pesquisa, instituições governamentais e privadas é fundamental para se garantir a salvaguarda emergencial de inúmeros acervos de interesse musical, para, no futuro, estimular instituições de pequeno e médio porte a formular sua própria política e seus planos de gestão de acervos e, deles, transferir ideias consensuais para políticas públicas mais abrangentes.

## Referências

- AUGUSTIN, Raquel; BARBOSA, Cátia Rodrigues. Políticas de gestão de acervos: um estudo de caso. *X EDICIC, Belo Horizonte, 2016. Anais...* Belo Horizonte: UFMG e Associação de Educação e Pesquisa em Ciência da Informação da Ibero-América e Caribe, 2016. [p. 1-15]
- BAGÜÉS, Jon. Archivos musicales: un acercamiento a la historia y tipos de archivos musicales en el entorno hispánico. In: GÓMEZ GONZÁLEZ, Pedro José; HERNÁNDEZ OLIVERA, Luis; MONTERO GARCÍA, Josefa; BAZ, Raúl Vicente. *El archivo de los sonidos: la gestión de fondos musicales*. Salamanca: Asociación de Archiveros de Castilla y León (ACAL), 2008. p. 57-90. (Colección Estudios Profesionales, n. 2).

BAZ, Raúl Vicente. Archivo Catedral de Salamanca Los archivos musicales: estado de la cuestión. In: GÓMEZ GONZÁLEZ, Pedro José; HERNÁNDEZ OLIVERA, Luis; MONTERO GARCÍA, Josefa; BAZ, Raúl Vicente. *El archivo de los sonidos: la gestión de fondos musicales*. Salamanca: Asociación de Archiveros de Castilla y León (ACAL), 2008. p. 21-56. (Colección Estudios Profesionales, n. 2).

BERNARDES, Ieda Pimenta; DELATORRE, Hilda. *Gestão Documental Aplicada*. São Paulo: Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SAESP), 2008.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm). Acesso em 10 set. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em 10 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm). Acesso em 10 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998a. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998b. Dos Direitos Autorais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm). Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.753 de 30 de outubro de 2003a. Institui a Política Nacional do Livro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.753.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.753.htm). Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.244 de 24 de maio de 2010a. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12244.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12244.htm). Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010b. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm). Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm). Acesso em 10 set. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. *Política Nacional de Museus: Memória e Cidadania*. Brasília: Ministério da Cultura, 2003b. 37 p.

CÂMARA E COLEGIADO SETORIAL DE MÚSICA. Relatório de atividades 2005-2010: a participação social no debate das políticas públicas do setor. [Rio de Janeiro:] Conselho Nacional de Política Cultural; Fundação

Nacional da Arte; Ministério da Cultura, [2012]. 108p. Disponível em: <http://pnc.culturadigital.br/wp-content/uploads/2012/10/plano-setorial-de-musica-versao-impressa.pdf>. Acesso em: 10 set. 2022.

CARLI, Deneide Teresinha de; FACHIN, Gleisy Regina Bóries. A Lei de Acesso à Informação e a gestão de documentos. *Bíblios*, Florianópolis, n. 66, p. 47-59, 2017. <http://biblios.pitt.edu/> • DOI 10.5195/biblios.2017.308

CASTAGNA, Paulo. Estruturas políticas para a salvaguarda do patrimônio musical brasileiro. *XI ENCONTRO DE MUSICOLOGIA HISTÓRICA. Juiz de Fora: Centro Cultural Pró-Música, 21 e 22 de julho de 2016. Anais...* Juiz de Fora: Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2018. p.31-71. ISBN: 978-85-93010-00-2.

CONARQ. Resolução nº 41, de 9 de dezembro de 2014, sobre a inserção dos documentos audiovisuais, iconográficos, sonoros e musicais em programas de gestão de documentos arquivísticos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/legislacao/resolucoes-do-conarq/283-resolucao-n-41,-de-9-de-dezembro-de-2014.html>. Acesso em: 10 set. 2022.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. CASA DE OSWALDO CRUZ. *Política de preservação e gestão de acervos culturais das ciências e da saúde*. Rio de Janeiro: Fiocruz/COC, 2013. 26 p. ISBN 978-85-85239-83-1. Disponível em: [https://www.coc.fiocruz.br/images/PDF/politica\\_preservacao\\_gestao\\_acervos\\_coc.pdf](https://www.coc.fiocruz.br/images/PDF/politica_preservacao_gestao_acervos_coc.pdf). Acesso em: 10 set. 2022.

KOSAARI, Maija; JANTUNEN, Sari; PAASKOSKI, Leena. Checklist para uma política de gestão de acervos. *Pós*, Belo Horizonte, v. 4, n. 8, p. 200-229, nov. 2014.

MINISTÉRIO DA CULTURA (Brasil). *Desenvolvimento do Programa de Economia da Música: estratégia para dinamização de cadeias produtivas do setor musical brasileiro*; relatório síntese. [Brasília: Ministério da Cultura], 2016. 52p. Disponível em: [http://culturadigital.br/pna/files/2016/05/economiadamusica\\_relatorio-5.pdf](http://culturadigital.br/pna/files/2016/05/economiadamusica_relatorio-5.pdf). Acesso em: 10 set. 2022.

MONTERO GARCÍA, Josefa. La documentación musical: fuentes para su estudio. In: GÓMEZ GONZÁLEZ, Pedro José; HERNÁNDEZ OLIVERA, Luis; MONTERO GARCÍA, Josefa; BAZ, Raúl Vicente (Org.). *El archivo de los sonidos: la gestión de fondos musicales*. Salamanca: Asociación de Archiveros de Castilla y León, 2008a. p. 91-122. (Colección Estudios Profesionales, n. 2).

MONTERO GARCÍA, Josefa. Los archivos musicales familiares y personales. In: GÓMEZ GONZÁLEZ, Pedro José; HERNÁNDEZ OLIVERA, Luis; MONTERO GARCÍA, Josefa; BAZ, Raúl Vicente. *El archivo de los sonidos: la gestión de fondos musicales*. Salamanca: Asociación de Archiveros de Castilla y León (ACAL), 2008b. p. 389-411. (Colección Estudios Profesionales, n. 2).

MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO. *Política de Gestão de Acervos*. São Paulo: Museu da Cidade de São Paulo, 2020. 69 p.

MUSEU DE ARTE RELIGIOSA E TRADICIONAL. *Plano Museológico 2020-2023*. [Cabo Frio]: Museu de Arte Religiosa e Tradicional, 2020. 228 p. Disponível em:

<https://museudeartereligiosaetradicional.museus.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/Plano-Museológico-Mart-2020-2023.pdf>. Acesso em: 10 set. 2022.

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL. *Plano Museológico 2020-2023*. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2020. 64 p. Disponível em: <https://mhn.museus.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Plano-Museológico-MHN-2020-2023.pdf>. Acesso em: 10 set. 2022.

PADILHA, Renata Cardozo. *Documentação museológica e gestão de acervo*. Florianópolis: FCC, 2014. 71 p. (Coleção Estudos Museológicos, v. 2).

ROSA, Mana Marques. A política de acervos como gestão de museus. *Revista Eletrônica Ventilando Acervos*, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 5-26, nov. 2020.